



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.169, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

**ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS DE EXPOSIÇÃO E VENDA POR ATACADOS E VAREJO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Guanhanes somente concederá licença a lavar para a realização de feiras de exposição e vendas por atacados e varejo de produtos e serviços após cumprido os seguintes requisitos:

- I – Qualidade dos produtos postos à venda;
- II – Reconhecimento dos tributos e devidos;
- III – Comprovação de regularidade fiscal perante o Estado e a União;
- IV – Vistoria do Corpo de Bombeiros ou profissional habilitado para emissão de laudo de prevenção e combate à incêndio, com emissão do respectivo laudo para segurança;
- V – Cópia do contrato de locação ou similar, do local de realização do evento;
- VI – Caução ou garantia para cobertura de eventuais indenizações por danos materiais e/ou morais.

Art. 2º - Excluem-se das disposições desta lei, feiras ou eventos promovidos pelo Poder Público e entidades de promoção do desenvolvimento local.

Art. 3º - Quando o evento for promovido por entidade ou promotores de outros Municípios, deverá ser reservado um espaço mínimo de 30% (trinta por cento) da área total para expositores locais interessados.

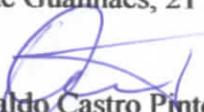
Parágrafo Único – Os preços praticados para os expositores locais deverão ser iguais aos praticados para os demais expositores.

Art. 4º As mercadorias a serem expostas deverão estar acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.

Art. 5º Quando houver cobrança de ingressos, 30% (trinta por cento) da renda bruta dos mesmos serão destinados ao setor de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Guanhanes, para repasse a entidades assistenciais.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 21 de março de 2006.

  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal